



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 659, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE AO VENCIMENTO BÁSICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste ao vencimento básico dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Lagoa de Dentro, com índice de correção de 6,0% (*seis pontos percentuais*), para o exercício de 2026, para atualizá-lo ao valor do novo Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do Magistério Público da Educação Básica, em consonância com a Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, do Ministério da Educação, na forma prevista na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (*alterada pela Medida Provisória nº 1.334/2026*).

Art. 2º O reajuste deverá ser aplicado sobre o valor do vencimento básico da Classe A, Nível I, da carreira do magistério, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 636, de 19 de fevereiro de 2025, nos termos do art. 45, inciso I, e do art. 46, *Caput*, da Lei Municipal nº 421, de 12 de julho de 2010.

Art. 3º Os vencimentos dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município, na forma prevista nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 421, de 12 de julho de 2010, corresponder-se-ão aos valores constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º A concessão do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do Magistério Público da Educação Básica no Município de Lagoa de Dentro é proporcional a jornada de trabalho de 25 (*vinete e cinco*) horas semanais, cumpridas em unidade escolar, sendo 20 (*vinete*) horas/aula em regência de classe e 05 (*cinco*) horas em regime de atividades pedagógicas e/ou capacitação em serviço, conforme disposto no art. 46, parágrafo único, e no art. 52, da Lei Municipal nº 421/2010.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, 13 de fevereiro de 2026.

CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR CLASSE “A” E MONITORES
DE CRECHE COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA.**

Nível / Classe	I	II	III	IV	V	VI
A1	R\$ 3.344,83	R\$ 3.512,09	R\$ 3.687,67	R\$ 3.872,03	R\$ 4.065,67	R\$ 4.268,93
A2	R\$ 3.679,31	R\$ 3.863,25	R\$ 4.056,43	R\$ 4.259,25	R\$ 4.472,20	R\$ 4.695,82
A3	R\$ 4.929,43	R\$ 5.175,88	R\$ 5.434,67	R\$ 5.706,43	R\$ 5.991,72	R\$ 6.291,33
A4	R\$ 5.151,04	R\$ 5.408,57	R\$ 5.679,01	R\$ 5.962,98	R\$ 6.261,10	R\$ 6.574,13
A5	R\$ 5.518,95	R\$ 5.794,89	R\$ 6.084,67	R\$ 6.388,87	R\$ 6.708,33	R\$ 7.043,76

ANEXO II

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR CLASSE “B” ESPECIALISTAS
EM EDUCAÇÃO E MONITORES DE CRECHE COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA.**

Nível / Classe	I	II	III	IV	V	VI
B1	R\$ 3.679,31	R\$ 3.863,25	R\$ 4.056,43	R\$ 4.259,25	R\$ 4.472,20	R\$ 4.695,82
B2	R\$ 4.929,43	R\$ 5.175,88	R\$ 5.434,67	R\$ 5.706,43	R\$ 5.991,72	R\$ 6.291,33
B3	R\$ 5.151,04	R\$ 5.408,57	R\$ 5.679,01	R\$ 5.962,98	R\$ 6.261,10	R\$ 6.574,13
B4	R\$ 5.518,95	R\$ 5.794,89	R\$ 6.084,67	R\$ 6.388,87	R\$ 6.708,33	R\$ 7.043,76